TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000183/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014377/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.120986/2023-70
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.115052/2023-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/03/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NACIB HADDAD NETO;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **ES**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

AS PARTES RESOLVEM ALTERAR A SEGUINTE CLAUSULA:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da **ARCELORMITTAL**, as empresas pagarão, a título de participação nos resultados econômicos da empresa, como gratificação, o valor correspondente ao piso salarial da categoria previsto na Tabela XI da presente CCT, no valor de R$ 1.517,55 (Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), anualmente, aos empregados que possuírem mais de 1 (um) ano de empresa, no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único - Não fará jus a essa gratificação: a) O empregado que tiver mais de 03 (Três) faltas injustificadas no período aquisitivo; e b) O empregado que tiver se ausentado injustificadamente do trabalho por mais de 10 (dez) dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NAS FÉRIAS, EXCLUSIVO PARA PREST. ARCELORMITAL.

AS PARTES RESOLVEM ALTERAR AS SEGUINTE CLÁUSULA:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – PAGAMENTO TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NAS FÉRIAS, EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO NAS AREAS DA ARCELORMITTAL.

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da **ARCELORMITTAL**, as partes convenentes ajustam que o benefício do TICKET DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA, também deverá ser pago durante o período de gozo de férias.

Parágrafo único - As empresas que efetuarem o pagamento previsto no caput fora do prazo estabelecido cláusula décima terceira serão penalizadas com multa, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket de alimentação/refeição no período de gozo das férias, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - CESTA NATALINA, EXCLUSIVAMENTE PARA PREST. SERV. NAS AREAS DA ARCELORMITTAL

AS PARTES RESOLVEM ALTERAR A SEGUINTE CLAUSULA:

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CESTA NATALINA, EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO NAS AREAS DA ARCELORMITTAL.

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da **ARCELORMITTAL**, as partes convenentes ajustam que na mesma data do fornecimento do ticket alimentação da competência de dezembro, será devido também uma cesta natalina no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais), a ser fornecida no mesmo cartão do ticket alimentação.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem o pagamento da Cesta Natalina fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber a Cesta Natalina na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

}

NACIB HADDAD NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

EVANI DOS SANTOS REIS
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEACES

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDILIMPE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.